



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 26 de Agosto de 2003



Série

Número 96

Sumário

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Resolução n.º 81/CODA/03

Proceda à transferência e reforço de uma verba no montante de € 28.830,00.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1023/2003

Atribui à Câmara Municipal de Machico a importância de € 64.479,74.

Resolução n.º 1024/2003

Atribui à Câmara Municipal de Machico a importância de € 86.985,54.

Resolução n.º 1025/2003

Atribui à Câmara Municipal de Machico a importância de € 17.990,76.

Resolução n.º 1026/2003

Atribui à Câmara Municipal de Ponta do Sol a importância de € 22.743,62.

Resolução n.º 1027/2003

Atribui à Câmara Municipal de Santa Cruz a importância de € 87.502,12.

Resolução n.º 1028/2003

Atribui à Câmara Municipal de São Vicente a importância de € 113.570,09.

Resolução n.º 1029/2003

Indigita representante na Comissão de Coordenação do Programa de Controlo da Diabetes, o Dr. Francisco Silvestre Figueira Barros Abreu.

Resolução n.º 1030/2003

Adjudica a empreitada de “construção da Variante à Vila da Calheta - 2.ª fase” ao grupo de empresas denominado Avelino Farinha & Agrela, Lda./Construtora Abrantina, S.A..

Resolução n.º 1031/2003

Mandata a Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., para proceder à abertura do concurso público para execução da empreitada de “ampliação para Nascente do Terraplano do Porto do Caniçal”.

Resolução n.º 1032/2003

Aprova a alteração do projecto da obra de “construção da Variante à E.R. 104 entre o Rosário e S. Vicente - 2.ª fase”.

Resolução n.º 1033/2003

Louva Maria Jovita de Oliveira de Freitas.

Resolução n.º 1034/2003

Desiste da expropriação dos prédios referidos na Resolução n.º 172/2003, de 20 de Fevereiro.

Resolução n.º 1035/2003

Aprova o mapa final de trabalhos da empreitada de “concepção/construção do Centro de Saúde e Segurança Social do Campanário”.

Resolução n.º 1036/2003

Extingue a Infra-estrutura Regional de Informação Geográfica (IRIG) implementada pela Comissão Técnica criada para esse efeito através da Resolução n.º 276/2000, de 2 de Março, complementada pela Resolução n.º 473/2000, de 18 de Maio e alterada pela Resolução n.º 1194/2001, de 30 de Agosto.

Resolução n.º 1037/2003

Declara de utilidade pública, com carácter de urgência, a expropriação das parcelas dos imóveis necessários à prossecução ininterrupta dos trabalhos destinados à “construção da piscina escolar para o concelho de Santana”.

Resolução n.º 1038/2003

Autoriza o Instituto de Habitação da Madeira a outorgar um acordo com o consórcio denominado Edi-ilha - Construções, Lda./Alberto Martins de Mesquita & Filhos, S.A. para a aquisição/comparticipação de 24 fracções habitacionais (11 de tipologia T2 e 13 de tipologia T3) dos 26 fogos que compõem o empreendimento a custos controlados, denominado “Complexo Habitacional Lagar da Giesta”, edificado num terreno localizado no sítio da Quinta do Leme, freguesia e município de Câmara de Lobos.

Resolução n.º 1039/2003

Adjudica empreitada de “concepção/construção da remodelação e ampliação do Centro de Abate da Madeira” ao grupo de empresas denominado Construções Abrantina, S.A. e Avelino Farinha & Agrela, Lda..

Resolução n.º 1040/2003

Declaradas de utilidade pública, com carácter de urgência, a expropriação das parcelas dos imóveis necessários à prossecução ininterrupta dos trabalhos destinados à “Construção da Piscina Escolar para o Município da Calheta”.

Resolução n.º 1041/2003

Atribuir um subsídio à União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e de Produtores de Leite da Ilha da Madeira (UCALPLIM), no montante de € 33.333,33.

Resolução n.º 1042/2003

Autorizar o Instituto de Juventude da Madeira a celebrar um contrato-programa com a Delegação Regional da Madeira da Fundação da Juventude.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO****Resolução n.º 81/CODA/03**

O Conselho de Administração da Assembleia Legislativa Regional da Madeira, ao abrigo do disposto no n.º 2 do art.º 50.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/89/M, de 7 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo art.º 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10-A/2000/M, de 27 de Abril, resolve aprovar o seguinte:

Que se proceda à transferência e reforço de verba no montante de 28.830,00 (Vinte oito mil oitocentos e trinta euros), de acordo com o mapa anexo que faz parte integrante desta resolução.

Assembleia Legislativa Regional da Madeira, aos 18 de Julho de 2003.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, Assinaturas ilegíveis

Anexo à Resolução n.º 81/CODA/03,**de 18 de Julho**

Agr.	Clas. econ.			Designação	Reforços ou inscrições	Anulações
	S.A.	Rub.	Alínea			
01	01	11	G	Despesas correntes	5.000,00	
				Despesas com o Pessoal		
	02	14	A	Remunerações certas e permanentes:		
				Representação:		
	03	04	A	Assessor		
				Subsídios de férias e de Natal		
	02	05	B	Abonos variáveis ou eventuais:		
				Ajudas de custo:		
	02	01	21	Deputados		
				Segurança Social:		
02		11	17	Contribuições para a segurança social:		
				Caixa Geral de Aposentações		
				Aquisição de bens e serviços:		
02	11	17	Aquisição de bens:			
			Outros bens			
02	11	17	Aquisição de serviços:			
			Representação dos serviços			
			Publicidade	12.830,00		
Totais					28.830,00	28.830,00

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 1023/2003**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Agosto de 2003, resolveu atribuir à Câmara Municipal de Machico, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M de 3 de Janeiro, a importância de 64.479,74€, como apoio financeiro necessário à realização da obra “Caminho da Queimada de Cima ao Caminho da Madeira - Água de Pena”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 04; Classificação Económica 08.05.03, Alínea B (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - Pel O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Eduardo António Brazão de Castro.

Resolução n.º 1024/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Agosto de 2003, resolveu atribuir à Câmara Municipal de Machico, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M de 3 de Janeiro, a importância de 86.985,54€, como apoio financeiro necessário à realização da obra: “Construção do Caminho do Lugarinho - Ribeira Seca - Machico”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 04; Classificação Económica 08.05.03, Alínea E (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - Pel O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Eduardo António Brazão de Castro.

Resolução n.º 1025/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Agosto de 2003, resolveu atribuir à Câmara Municipal de Machico, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M de 3 de Janeiro, a importância de 17.990,76€, como apoio financeiro necessário à realização da obra: “Ligação da Escola Básica dos Marços à Levada da Rocha - Ribeira Grande”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 04; Classificação Económica 08.05.03, Alínea M (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - Pel O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Eduardo António Brazão de Castro.

Resolução n.º 1026/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Agosto de 2003, resolveu atribuir à Câmara Municipal de Ponta do Sol, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M de 3 de Janeiro, a importância de 22.743,62€, como apoio financeiro necessário à realização da obra: “Construção de Acesso Automóvel ao Sítio dos Lombos - Madalena do Mar”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 05; Classificação Económica 08.05.03, Alínea E (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - Pel O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Eduardo António Brazão de Castro.

Resolução n.º 1027/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Agosto de 2003, resolveu atribuir à Câmara Municipal de Santa Cruz, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M de 3 de Janeiro, a importância de 87.502,12€, como apoio financeiro necessário à realização da obra: “Alargamento do C.M. da Portela, entre a Quinta das Almas e o C.M. do Rochão - Camacha”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 09; Classificação Económica 08.05.03, Alínea I (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - Pel O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Eduardo António Brazão de Castro.

Resolução n.º 1028/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Agosto de 2003, resolveu atribuir à Câmara Municipal de São Vicente, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M de 3 de Janeiro, a importância de 113.570,09€, como apoio financeiro necessário à realização da obra: “Construção do C.M. entre Cascalho e Barros, por Achada - São Vicente”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 11; Classificação Económica 08.05.03, Alínea R (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - Pel O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Eduardo António Brazão de Castro.

Resolução n.º 1029/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Agosto de 2003, de acordo com o Despacho n.º 12566-A, publicado no Suplemento do Diário da República n.º 148, II série, de 30-06-2003, resolveu indagar representante na Comissão de Coordenação do Programa de Controlo da Diabetes, o Dr. Francisco Silvestre Figueira Barros Abreu, Chefe de Serviço de Endocrinologia, do Serviço Regional de Saúde, E.P.E.

Presidência do Governo Regional. - Pel O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Eduardo António Brazão de Castro.

Resolução n.º 1030/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Agosto de 2003, tendo presente o Relatório da Comissão de Análise das Propostas do Concurso Público para a empreitada de construção da “Variante à Vila da Calheta - 2.ª Fase”, resolveu adjudicar a referida obra ao grupo de empresas Avelino Farinha & Agrela, Ld.ª/Construtora Abrantina, S.A., pelo montante de € 38.800.000,00 - trinta e oito milhões e oitocentos mil euros, a acrescer de IVA à taxa em vigor, no prazo de 10 (dez) meses, de acordo com a respectiva proposta condicionada, por ser a economicamente mais vantajosa.

Mais resolveu aprovar a minuta, autorizar a celebração do correspondente contrato para execução dos trabalhos da empreitada e delegar, para efeitos de outorga, os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

O cabimento orçamental é assegurado pela rubrica: Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 04, Sub-Divisão 27, Classificação Económica 07.01.04X, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - Pel O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Eduardo António Brazão de Castro.

Resolução n.º 1031/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Agosto de 2003, resolveu mandar a Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., para proceder à abertura do concurso público para execução da empreitada de “Ampliação para Nascente do Terraplano do Porto do Caniçal”, bem como aprovar o respectivo processo de concurso.

Presidência do Governo Regional. - Pel’O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Eduardo António Brazão de Castro.

Resolução n.º 1032/2003

Considerando as adversas condições geológicas, caracterizadas pela elevada heterogeneidade, irregularidade e fraca consistência dos solos encontrados no âmbito da obra de Construção da Variante à E.R. 104 entre o Rosário e S. Vicente - 2.ª Fase;

Considerando que a estabilidade dos taludes sobranceiros às bocas do túnel sob o Pico Nossa Senhora de Fátima, não está assegurada, tornando extremamente onerosa a sua consolidação em termos definitivos, confirmada pela ocorrência de uma “chaminé” no arranque da boca Sul do referido túnel;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Agosto de 2003, resolveu aprovar a alteração do projecto da obra de “Construção da Variante à E.R. 104 entre o Rosário e S. Vicente - 2.ª Fase” e mandar o Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes para desenvolver os procedimentos administrativos decorrentes da referida alteração.

Presidência do Governo Regional. - Pel’O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Eduardo António Brazão de Castro.

Resolução n.º 1033/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Agosto de 2003, resolveu atribuir um louvor à Senhora Dr.ª Maria Jovita de Oliveira de Freitas, dada a sua recente passagem à situação de aposentação, após uma brilhante carreira na administração pública, pautada por exemplar competência técnica, dedicação e espírito de serviço, que justifica merecida referência e encómio.

Prestigiada jurista a Dr.ª Jovita de Freitas distinguiu-se nas Secretarias Regionais que serviu, pelas suas qualidades pessoais e profissionais e pela sua total e constante dedicação à causa pública, que lhe grangearam, por mérito e inteira justiça, a estima e admiração de todos os que com ela contactaram ou tiveram o grato privilégio de colaborar.

Ao longo dos anos em que emprestou todo o seu saber e conhecimento à administração pública, a Dr.ª Jovita de Freitas, evidenciou-se, entre outras inúmeras qualidades, pela sua empenhada procura do rigor, de pensamento e de expressão, tendo prestado superior e qualidade contributo nos mais diversos cargos que exerceu.

É assim, da mais elementar justiça, que, pelas razões anteriormente mencionadas, o Governo Regional resolva conceder-lhe o presente louvor, dando público testemunho e reconhecimento às suas excepcionais qualidades, ciente que o seu exemplo é bem elucidativo da nobreza da dedicação pessoal e profissional à causa pública e à Região.

Presidência do Governo Regional. - Pel’O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Eduardo António Brazão de Castro.

Resolução n.º 1034/2003

Considerando que nos termos da Resolução n.º 172/2003, de 20 de Fevereiro do corrente ano, do Conselho do Governo,

publicada no Jornal Oficial, I Série, n.º 23, de 28 de Fevereiro de 2003, foi declarada a utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação dos imóveis necessários à obra de construção da Piscina Escolar para o Concelho de Santana;

Considerando que, por motivos técnicos, houve necessidade de mudar a localização da obra em apreço e que os prédios cuja expropriação foi por declaração de utilidade pública por essa Resolução já não são necessários à execução daquela infra-estrutura.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Agosto de 2003, resolveu, nos termos e ao abrigo do artigo 88.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei 168/99, de 18 de Setembro, resolve desistir da expropriação dos prédios abrangidos pela mencionada Resolução.

Presidência do Governo Regional. - Pel’O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Eduardo António Brazão de Castro.

Resolução n.º 1035/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Agosto de 2003, resolveu aprovar o Mapa Final de Trabalhos da empreitada de “Concepção/Construção do Centro de Saúde e Segurança Social do Campanário”, no montante de 186.709,93€ - cento e oitenta e seis mil, setecentos e nove euros e noventa e três cêntimos, a acrescer de IVA à taxa em vigor.

Mais resolveu celebrar contrato adicional para a execução dos correspondentes trabalhos, com o adjudicatário da referida empreitada EDIFER - Construções Pires Coelho & Fernandes, S.A., sendo o cabimento orçamental assegurado pela rubrica:

Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 13, Sub-Divisão 08, Classificação Económica 07.01.03, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - Pel’O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Eduardo António Brazão de Castro.

Resolução n.º 1036/2003

Considerando que pela Resolução n.º 276/2000, de 2 de Março, foi constituída uma Comissão Técnica com vista à implementação na Região da Infra-estrutura Regional de Informação Geográfica (IRIG);

Considerando que, essa Infra-estrutura Regional de Informação Geográfica (IRIG), foi, pela Resolução n.º 743/2000, de 18 de Maio, objecto de aperfeiçoamento no que respeita à sua organização, funcionamento e dependência orgânica, tendo ainda neste último âmbito sido decidido pelo Conselho do Governo através da Resolução n.º 1194/2001, de 30 de Agosto, proceder-se à redefinição das suas competências e atribuições, optando-se então por colocar a aludida Infra-estrutura na dependência do Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes, à luz da alteração da estrutura orgânica do Governo Regional decorrente do Decreto Regulamentar Regional n.º 43/2000/M, de 12 de Dezembro;

Considerando que, com a aprovação do Decreto-Lei n.º 13/2003, de 28 de Janeiro as atribuições do Instituto Geográfico Português, de âmbito regional, foram transferidas para a Região Autónoma da Madeira através da Direcção Regional de Geografia e Cadastro, estrutura orgânica recentemente criada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 11-A/2003/M, de 31 de Março, no âmbito da Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes;

Considerando que, no âmbito dessa transferência se encontram consignadas as atribuições conferidas à Infra-estrutura Regional de Informação Geográfica, e mantendo-se o exercício dessas competências na dependência orgânica na Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, através da recém

criada Direcção Regional de Geografia e Cadastro, impõe-se proceder à extinção da referida Infra-estrutura dada a sua superveniente inutilidade;

Considerando que, a continuidade da Infra-estrutura Regional de Informação Geográfica pode potenciar alguma descoordenação entre os diversos organismos públicos resultante dum conflito positivo de competências e duma sobreposição/duplicação de tarefas, que importa evitar;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Agosto de 2003, resolveu o seguinte:

- 1 - Extinguir a Infra-estrutura Regional de Informação Geográfica (IRIG) implementada pela Comissão Técnica criada para esse efeito através da Resolução n.º 276/2000, de 2 de Março, complementada pela Resolução n.º 473/2000, de 18 de Maio e finalmente alterada pela Resolução n.º 1194/2001, de 30 de Agosto.
- 2 - Transferir, a partir da data da presente Resolução, todos os direitos e obrigações inerentes a qualquer posição contratual assumida pela IRIG, para a recém criada Direcção Regional de Geografia e Cadastro (DRGC), órgão este que sucede para todos os efeitos legais e sem dependência de qualquer outro requisito à Infra-estrutura ora extinta, pelo que toda e qualquer referência à IRIG deverá considerar-se, doravante, efectuada à DRGC;
- 3 - Extinguir a Comissão Técnica que implementou a Infra-estrutura Regional de Informação Geográfica cuja composição e competências se encontram melhor definidas na Resolução n.º 1194/2001, assim como os grupos sectoriais especializados de apoio que tenham sido eventualmente criados;
Revogar as deliberações tomadas nas Resoluções n.º 651/99, de 6 de Maio, 276/2000, de 2 de Março, 743/2000, de 18 de Maio e 1194/2001, de 30 de Agosto.

Presidência do Governo Regional. - Pel' O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Eduardo António Brazão de Castro.

Resolução n.º 1037/2003

Considerando que um dos objectivos do Governo Regional é promover e apoiar a educação física e o desporto, e que só através da criação de infra-estruturas desportivas é possível incrementar essas actividades;

Considerando que no Município de Santana não existe uma única piscina pública, com características desportivas, o que constitui uma lacuna na formação dos nadadores locais que, sem esta infra-estrutura básica, nunca poderão atingir os níveis dos outros atletas regionais e nacionais em termos da possibilidade de melhorarem as suas performances;

Considerando que é intenção do Governo Regional proceder à obra de "Construção da Piscina Escolar para o Concelho de Santana";

Considerando que a construção de uma infra-estrutura desta natureza deve ser projectada por forma a que melhor responda às necessidades dos seus futuros utilizadores, após estudos realizados para o efeito, foi decidido implantá-la nos terrenos assinalados na planta anexa, dadas as suas características, nomeadamente, fácil comunicação com a Escola Secundária de Santana e com o centro da cidade;

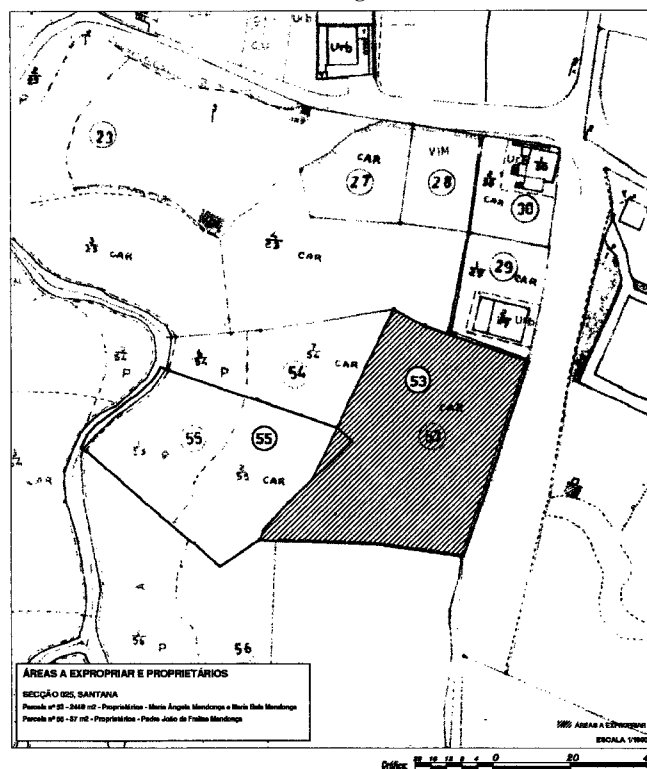
Considerando, ainda, que para o início imediato desta obra, em conformidade com o plano traçado para a sua execução e programa de trabalhos e dentro do prazo estabelecido, é urgente a aquisição das parcelas de terreno, constantes da planta anexa;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Agosto de 2003, resolveu:

- 1 - Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e nos termos e ao abrigo dos artigos 12.º e 15.º do citado Código, ficam declaradas de utilidade pública, com carácter de urgência da expropriação, as parcelas dos imóveis e suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividades e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), constantes da planta anexa, por as mesmas serem necessárias à prossecução ininterrupta dos trabalhos destinados à "Construção da Piscina Escolar para o Concelho de Santana", correndo os respectivos processos de expropriação pela Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, que, para o efeito, é designada entidade expropriante.
- 2 - Simultaneamente e em consequência a Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes assume a imediata posse administrativa dos referidos imóveis, nos termos dos artigos 15.º, n.º 2 e 20.º e seguintes do citado Código das Expropriações, na parte aplicável, por se considerar essa posse indispensável ao início imediato da obra em questão.

Presidência do Governo Regional. - Pel' O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Eduardo António Brazão de Castro.

Anexo à Resolução n.º 1037/2003, de 14 de Agosto



SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES
"CONSTRUÇÃO DA PISCINA ESCOLAR PARA O CONCELHO DE SANTANA"

Resolução n.º 1038/2003

Considerando que é objectivo do Governo Regional prosseguir a sua política social de habitação tendo em atenção as famí-

lias mais desfavorecidas e com dificuldades de acesso ao mercado privado;

Considerando que o Consórcio Edi-ilha - Construções, Ld.ª/ Alberto Martins de Mesquita & Filhos, S.A. apresentou, junto do Instituto de Habitação da Madeira, uma proposta para a construção de um empreendimento a Custos Controlados composto por 26 fogos e diversas infra-estruturas, denominado “Complexo Habitacional Lagar da Giesta”, a promover ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 18/95/M, de 26 de Agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 30/98/M, de 29 de Dezembro, e da Legislação de Habitação a Custos Controlados;

Considerando possuir este empreendimento um número reduzido de fogos com boa exposição solar, dotado de garagens e arrecadações, e ter fácil acessibilidade à via rápida Funchal - Ribeira Brava;

Considerando que o projecto se encontra homologado em análise final pelo Instituto Nacional de Habitação, conforme ofício n.º 2194, de 4 de Dezembro de 2001, arquivado nos serviços do Instituto de Habitação da Madeira e estando o empreendimento em fase final de conclusão;

Considerando que o Instituto Nacional de Habitação, através do ofício n.º 3143, de 15 de Maio de 2003, homologou as áreas dos fogos que compõem este empreendimento e atribuiu a este projecto um coeficiente de qualidade de 5,5%;

Considerando ainda que o preço por metro quadrado de área bruta habitacional de 805,00€ (oitocentos e cinco euros) negociado com o promotor e aceite pelo Instituto de Habitação da Madeira se insere nos parâmetros de habitação a custos Controlados e que os elementos da proposta cumprem o estipulado na Portaria 500/97, de 21 de Julho;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Agosto de 2003, resolveu, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 18/95/M, de 26 de Agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 30/98/M, de 29 de Dezembro que:

- 1 - Autoriza o Instituto de Habitação da Madeira a outorgar um Acordo com o Consórcio Edi-ilha - Construções, Ld.ª/Alberto Martins de Mesquita & Filhos, S.A. para a aquisição/comparticipação de 24 fracções habitacionais (11 de tipologia T2 e 13 de tipologia T3) dos 26 fogos que compõem o empreendimento a Custos Controlados, denominado “Complexo Habitacional Lagar da Giesta”, edificado num terreno localizado ao Sítio da Quinta do Leme, Freguesia e Concelho de Câmara de Lobos.
- 2 - Os fogos referidos no ponto 1. destinam-se à aquisição pelo Instituto de Habitação da Madeira para fins sociais ou à aquisição para habitação própria e permanente por famílias desfavorecidas e com dificuldades de acesso ao mercado privado, seleccionadas e indicadas por aquele Instituto.
- 3 - O Acordo de aquisição/comparticipação seja assegurado, mediante cabimento, pelo orçamento privativo do Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira, através da rubrica: 02/04.08.01.02- Investimentos do Plano - Habitação a Custos Controlados - Transferências de Capital - Sociedades e Quase Sociedades não Financeiras - Privadas.

Presidência do Governo Regional. - Pel’O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Eduardo António Brazão de Castro.

Resolução n.º 1039/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Agosto de 2003, tendo em conta o vertido no relatório final da Comissão de Análise das Propostas da empreitada de “Concepção/Construção da Remodelação e Ampliação do Centro de Abate da Madeira” resolveu adjudicar ao concorrente número 2, constituído pelas empresas “Construções Abrantina, S.A.” e “Avelino Farinha & Agrela, Ld.ª”, a execução da referida em-

preitada, pelo preço global de 4.984.000,00€ (quatro milhões e novecentos e oitenta e quatro mil euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor e pelo prazo de 300 dias para a generalidade dos trabalhos e 695 dias quanto à ETAR.

Mais resolveu aprovar a minuta, autorizar a celebração do correspondente contrato e delegar, para efeitos de outorga, os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, no Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais.

O cabimento orçamental é assegurado pela rubrica: Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 25, Sub-Divisão 09, Classificação Económica 07.01.04 do Orçamento da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - Pel’O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Eduardo António Brazão de Castro.

Resolução n.º 1040/2003

Considerando que um dos objectivos do Governo Regional é promover e apoiar a educação física e o desporto, e que só através da criação de infra-estruturas desportivas é possível incrementar essas actividades;

Considerando que no Município da Calheta não existe uma única piscina pública, com características desportivas, o que constitui uma lacuna na formação dos nadadores locais que, sem esta infra-estrutura básica, nunca poderão atingir os níveis dos outros atletas regionais e nacionais em termos da possibilidade de melhorarem as suas performances;

Considerando que é intenção do Governo Regional proceder à obra de “Construção da Piscina Escolar para o Município da Calheta”;

Considerando que a construção de uma infra-estrutura desta natureza deve ser projectada por forma a que melhor responda às necessidades dos seus futuros utilizadores, após estudos realizados para o efeito, foi decidido implantá-la nos terrenos assinalados na planta anexa, dadas as suas características, nomeadamente, fácil comunicação com a Escola Secundária da Calheta e com o centro do Município;

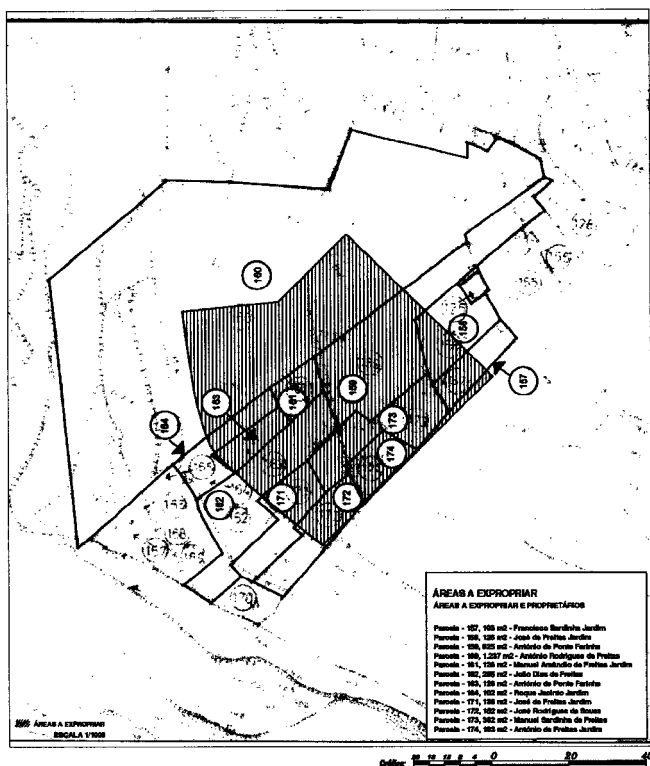
Considerando, ainda, que para o início imediato desta obra, em conformidade com o plano traçado para a sua execução e programa de trabalhos e dentro do prazo estabelecido, é urgente a aquisição das parcelas de terreno, constantes da planta anexa;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Agosto de 2003, resolveu:

- 1 - Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e nos termos e ao abrigo dos artigos 12.º e 15.º do citado Código, ficam declaradas de utilidade pública, com carácter de urgência da expropriação, as parcelas dos imóveis e suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividades e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), constantes da planta anexa, por as mesmas serem necessárias à prossecução ininterrupta dos trabalhos destinados à “Construção da Piscina Escolar para o Município da Calheta”, correndo os respectivos processos de expropriação pela Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, que, para o efeito, é designada entidade expropriante.
- 2 - Simultaneamente e em consequência a Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes assume a imediata posse administrativa dos referidos imóveis, nos termos dos artigos 15.º, n.º 2 e 20.º e seguintes do citado Código das Expropriações, na parte aplicável, por se considerar essa posse indispensável ao início imediato da obra em questão.

Presidência do Governo Regional. - Pel’O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Eduardo António Brazão de Castro.

Anexo à Resolução n.º 1040/2003,
de 14 de Agosto



SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES
"CONSTRUÇÃO DA PISCINA ESCOLAR PARA O MUNICÍPIO DA CALHETA"

Resolução n.º 1041/2003

Ao abrigo do n.º 1, do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M, de 3 de Janeiro de 2003.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Agosto de 2003, resolveu atribuir um subsídio no valor de 33.333,33€ (trinta três mil, trezentos trinta três euros e trinta e três cêntimos), à União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e de Produtores de Leite da Ilha da Madeira (UCALPLIM), no sentido de cobrir o diferencial entre o preço de custo e venda de leite produzido na Região, a fim de permitir o pagamento do apoio previsto à UCALPLIM, no mês de Agosto de 2003.

O presente subsídio será processado através da rubrica orçamental inscrita na Secretaria 10; Capítulo 50; Divisão 25; Sub/Divisão 06; Código 05.01.03 alínea A) - Subsídios - Sociedades ou quase Sociedades não Financeiras - Empresas Privadas - UCALPLIM.

Presidência do Governo Regional. - Pel' O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Eduardo António Brazão de Castro.

Resolução n.º 1042/2003

Considerando que a Fundação da Juventude, representada através da Delegação Regional da Madeira, tem como objectivo realizar e apoiar iniciativas de carácter sócio-cultural destinadas a promover a integração dos jovens na vida activa;

Considerando que uma das atribuições do Instituto de Juventude da Madeira, sob a tutela da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, consiste em estabelecer parcerias e protocolos de cooperação com outros organismos que prossigam objectivos idênticos;

Considerando que a Delegação Regional da Madeira não dispõe de recursos financeiros que lhe permitam assumir a totalidade do encargo inerente às instalações onde funciona como espaço-sede.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Agosto de 2003, resolveu:

- 1 - Autorizar o Instituto de Juventude da Madeira, nos termos do número 1 do artigo 24.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M, de 3 de Janeiro, conjugado com o número 3, do artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2001/M, de 5 de Abril, celebrar um contrato-programa com a Delegação Regional da Madeira da Fundação da Juventude, a fim de compartilhar financeiramente o encargo das instalações onde funciona a referida Delegação, até ao montante máximo de 9.500€ (nove mil e quinhentos euros).
- 2 - Aprovar a minuta do contrato-programa, a qual faz parte integrante desta Resolução, cujo período de vigência tem início a 1 de Janeiro e termo a 31 de Dezembro de 2003.
- 3 - Mandatar a Presidente do Conselho Directivo do Instituto de Juventude da Madeira para, em representação do Instituto de Juventude da Madeira, outorgar o respectivo contrato-programa de comparticipação financeira, na condição e montante indicados no ponto 1.
- 4 - Este encargo tem cabimento orçamental na Classificação Económica 05.07.01, do projecto n.º 11 do plano de investimento do orçamento privativo do Instituto de Juventude da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - Pel' O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Eduardo António Brazão de Castro.

Resolução n.º 1043/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Agosto de 2003, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno número noventa e três da secção vinte e quatro, necessária à obra de "CONSTRUÇÃO DO PARQUE TEMÁTICO DAMADEIRA, NO SÍTIO DAFONTE DA PEDRA, MUNICÍPIO DE SANTANA", em que são expropriados Manuel João Mendonça de Freitas e outros;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Turismo e Cultura.

Presidência do Governo Regional. - Pel' O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Eduardo António Brazão de Castro.

Resolução n.º 1044/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Agosto de 2003, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta do contrato adicional à empreitada de "LIGAÇÃO ENTRE MOLEDOS E TORREÃO - MADALENADO MAR", de que é adjudicatária a sociedade denominada "AVELINO FARINHA & AGRELA, LDA.";
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais.

Presidência do Governo Regional. - Pel' O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Eduardo António Brazão de Castro.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,04 cada	€ 15,04;
Duas laudas	€ 16,47 cada	€ 32,94;
Três laudas	€ 27,06 cada	€ 81,18;
Quatro laudas	€ 28,84 cada	€ 115,36;
Cinco laudas	€ 29,92 cada	€ 149,60;
Seis ou mais laudas	€ 36,36 cada	€ 218,16.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 25,24	€ 12,69;
Duas Séries	€ 48,37	€ 24,28;
Três Séries	€ 58,61	€ 29,23;
Completa	€ 68,46	€ 34,23.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 199/2002, de 10 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 2,41 (IVA incluído)